

HORIZONTE INCLUSIVO: o papel transformador das pessoas com deficiência na sociedade

INCLUSIVE HORIZON: the transformative role of people with disabilities in society

Erika Neder dos SANTOS¹
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

Resumo: A Sociologia da Deficiência é um campo de estudo que investiga as experiências das pessoas com deficiência e suas interações sociais, examinando como normas, práticas e atitudes sociais moldam suas vidas. Esse campo busca compreender as barreiras sociais, culturais e estruturais que limitam o acesso dessas pessoas à educação, emprego, saúde e outros serviços, promovendo a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Um ponto central é a análise da deficiência como uma construção social, enfatizando como percepções e representações na mídia e na cultura afetam a forma como essas pessoas são vistas e tratadas. Paralelamente, a análise jurídica das deficiências aborda os marcos legais que garantem os direitos dessas pessoas, como o acesso equitativo a serviços públicos e privados, e combate à discriminação. Ambas as abordagens, sociológica e jurídica, estão interconectadas, trabalhando para transformar atitudes sociais, reformar políticas públicas e criar um ambiente mais inclusivo e acolhedor para as pessoas com deficiência.

Palavras-chave: Sociologia das deficiências. Análise jurídica. Interface.

Abstract: The Sociology of Disability is a field of study that explores the experiences of people with disabilities and their social interactions, focusing on how social norms, practices, and attitudes shape their lives. This discipline seeks to understand the social, cultural, and structural barriers limiting access to education, employment, healthcare, and other services, advocating for social inclusion and equal opportunities. A key aspect is the analysis of disability as a social construct, emphasizing how societal perceptions and media representations influence the way people with disabilities are viewed and treated. Concurrently, the legal analysis of disability examines the legal frameworks that protect the rights of people with disabilities, ensuring equitable access to public and private services and addressing discrimination. Both sociological and legal approaches are interconnected, aiming to transform social attitudes, reform public

¹ Doutoranda em ciências sociais pela UFJF, mestre em Direito, professora, advogada – Email: erika.neder@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0092-4583>.

policies, and foster a more inclusive and welcoming environment for individuals with disabilities.

Keywords: Sociology of disabilities. Legal analysis. Interface.

Introdução

A deficiência é um tema multidimensional que atravessa diferentes áreas do conhecimento, como as ciências da saúde, o Direito e a Sociologia. Historicamente, a deficiência foi predominantemente compreendida a partir de uma abordagem biomédica, que a considerava uma condição estritamente individual, a ser tratada, corrigida ou reabilitada. Nesse modelo, a deficiência era vista como uma patologia ou anomalia do corpo ou da mente, cuja solução dependeria da intervenção médica, terapêutica ou tecnológica. Essa perspectiva reforçou a concepção de que pessoas com deficiência deveriam ser objeto de cuidados especializados e, frequentemente, segregadas em instituições de saúde ou educação especial, afastadas da convivência em sociedade.

A partir da segunda metade do século XX, especialmente com o fortalecimento dos movimentos pelos direitos das pessoas com deficiência, essa visão começou a ser questionada, dando espaço a novos paradigmas baseados na interação entre os indivíduos e o meio social. O modelo social da deficiência emergiu como contraponto ao modelo biomédico, deslocando o foco da deficiência para as barreiras impostas pelo ambiente e pela sociedade. Segundo essa perspectiva, a deficiência não reside apenas no indivíduo, mas é resultado da interação entre suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais e um ambiente que não é projetado para acomodar a diversidade humana.

O avanço das discussões sobre inclusão, impulsionado por tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) da ONU, ratificada por diversos países, consolidou a necessidade de políticas públicas que promovam acessibilidade, adaptação razoável e participação ativa das pessoas com deficiência na sociedade. Essa mudança de paradigma também influenciou a formulação de legislações nacionais, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que reforça o direito à inclusão em diversas esferas sociais, incluindo educação, trabalho e lazer.

HORIZONTE INCLUSIVO

Além disso, novas abordagens teóricas têm contribuído para um entendimento mais abrangente da deficiência. A teoria das capacidades, proposta por Martha Nussbaum, por exemplo, oferece uma estrutura para compreender a deficiência em termos de oportunidades reais que uma pessoa tem para desenvolver seu potencial e exercer sua cidadania. De acordo com essa abordagem, garantir a inclusão de pessoas com deficiência não significa apenas eliminar barreiras arquitetônicas, mas também criar condições sociais, educacionais e políticas que possibilitem a plena participação dessas pessoas na vida comunitária.

Assim, a transição do modelo biomédico para modelos mais inclusivos reflete uma transformação significativa na forma como a deficiência é percebida e abordada. Essa evolução não apenas amplia a compreensão da deficiência, mas também orienta a formulação de políticas públicas mais justas e equitativas, alinhadas com os princípios dos direitos humanos e da justiça social.

A sociologia das deficiências, por exemplo, busca fomentar a inclusão social e a equidade de oportunidades para pessoas com deficiência, analisando criticamente as estruturas sociais e normativas que perpetuam sua exclusão (Harlos; Denari, 2015).

Nessa perspectiva, como já explicitado, o modelo social da deficiência propõe uma ruptura paradigmática, entendendo-a como uma interação entre impedimentos individuais e barreiras ambientais. Este modelo destaca a deficiência como uma dimensão da diversidade humana, em vez de um estigma ou um problema individual a ser solucionado.

Apesar dessa evolução teórica, a realidade social ainda é marcada por práticas excludentes e pela predominância de visões assistencialistas. O assistencialismo, frequentemente associado à caridade e à dependência institucional, reforça a ideia de que as pessoas com deficiência são incapazes de exercer sua autonomia e necessitam constantemente da tutela do Estado ou de terceiros para sobreviver. Essa perspectiva perpetua desigualdades e limita as oportunidades de inclusão plena na sociedade.

Muitas vezes, pessoas com deficiência enfrentam discriminação estrutural, barreiras atitudinais e invisibilidade social, o que dificulta o pleno exercício de seus direitos. Além das barreiras físicas e comunicacionais, há desafios relacionados à empregabilidade, ao acesso à educação inclusiva de qualidade e à participação política. O capacitismo, entendido como um conjunto de preconceitos que inferioriza as pessoas com deficiência, contribui para a marginalização desse grupo e reforça a exclusão em diferentes esferas sociais.

HORIZONTE INCLUSIVO

Nesse cenário, o Direito desempenha um papel fundamental não apenas como instrumento de transformação social, mas também como meio de efetivação de garantias fundamentais. Normas jurídicas voltadas à proteção dos direitos das pessoas com deficiência devem ser interpretadas e aplicadas com um enfoque emancipatório, garantindo a plena participação desses indivíduos na sociedade em condições de igualdade. A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, assegura a igualdade de todos perante a lei, e dispositivos como a Lei Brasileira de Inclusão e a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência consolidam um arcabouço jurídico que reforça a necessidade de políticas públicas inclusivas.

Além disso, o papel do Poder Judiciário e das instituições de controle social é essencial para garantir que os direitos formalmente previstos sejam efetivados na prática. Decisões judiciais têm sido fundamentais para garantir acessibilidade em espaços públicos, inclusão no mercado de trabalho e proteção contra discriminação. No entanto, a judicialização desses direitos muitas vezes reflete a ineficácia de políticas públicas e a resistência de algumas estruturas sociais à implementação de medidas inclusivas.

Embora avanços significativos tenham sido alcançados no campo teórico e jurídico, a superação do assistencialismo e a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva ainda representam desafios substanciais. A efetivação da inclusão requer não apenas mudanças legais, mas também transformações culturais e institucionais que assegurem o reconhecimento pleno das pessoas com deficiência como sujeitos de direitos e protagonistas de suas próprias trajetórias.

Do ponto de vista jurídico, a análise da deficiência envolve o exame das normas e regulamentações destinadas a assegurar os direitos e a igualdade de acesso para essas pessoas (Neder, 2022). O Brasil conta com uma estrutura normativa extensa, destacando-se a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada com status de emenda constitucional.

Essa convenção, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 2006, representa um marco na proteção e promoção dos direitos desse grupo. Com uma abordagem baseada nos direitos humanos, a Convenção estabelece diretrizes fundamentais para garantir a plena inclusão e participação das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida social, econômica e

HORIZONTE INCLUSIVO

política. Entre seus princípios centrais estão a não discriminação, a acessibilidade, a igualdade de oportunidades e o respeito pela dignidade inerente de cada indivíduo.

O Brasil ratificou a CDPD em 2009 e, em um feito inédito, incorporou seu texto ao ordenamento jurídico com status de norma constitucional. Isso ocorreu por meio do procedimento previsto no artigo 5º, §3º, da Constituição Federal, que exige aprovação em dois turnos em cada Casa do Congresso Nacional, com quórum qualificado de três quintos dos parlamentares. Dessa forma, a Convenção e seu Protocolo Facultativo passaram a integrar o conjunto de normas de hierarquia máxima no país, garantindo que suas disposições sirvam como parâmetro obrigatório para a formulação e interpretação das políticas públicas e das decisões judiciais relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência.

A internalização da CDPD com força constitucional reforça o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão e a acessibilidade, orientando a criação de marcos normativos importantes, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Além disso, fortalece a proteção contra retrocessos legislativos e administrativos, consolidando um modelo social de deficiência alinhado aos princípios internacionais de direitos humanos.

Apesar desse avanço normativo, a efetivação plena dos direitos previstos na Convenção ainda enfrenta desafios no Brasil, exigindo esforços contínuos do poder público e da sociedade para garantir que as diretrizes internacionais se traduzam em práticas concretas de inclusão e acessibilidade.

Esses instrumentos buscam promover a inclusão e a equidade, mas sua implementação prática ainda apresenta desafios significativos. Embora o arcabouço legal seja extenso, sua efetividade enfrenta limitações. Essa lacuna decorre, em parte, da escassez de estudos que abordem a deficiência sob uma perspectiva jurídica integrada ao modelo social. Além disso, no campo da sociologia da saúde, a abordagem biomédica ainda é amplamente predominante.

Diante desse contexto, o presente estudo pretende explorar como o modelo social da deficiência se relaciona com o Direito, investigando se e de que forma o ordenamento jurídico brasileiro incorpora esse paradigma. A metodologia empregada inclui a análise de conteúdo de legislações e decisões judiciais, tanto nacionais quanto internacionais, complementada por uma revisão bibliográfica sobre o tema.

Espera-se que os resultados contribuam para ampliar o entendimento da interface entre Direito e inclusão das pessoas com deficiência no Brasil. Afinal, a garantia de direitos para esse

HORIZONTE INCLUSIVO

grupo requer não apenas a criação de normas, mas também uma transformação cultural que valorize a diversidade humana e rejeite a estigmatização.

Além disso, a análise jurídica pode evidenciar os desafios e as oportunidades do modelo social, apontando as discrepâncias entre o que as normas preveem e a realidade enfrentada pelas pessoas com deficiência. Com isso, este estudo visa subsidiar melhorias nas políticas públicas e nas ações afirmativas voltadas para a igualdade e a inclusão social.

O horizonte ideal é uma sociedade que reconheça a deficiência como parte integrante da diversidade, garantindo acesso igualitário a serviços e oportunidades, bem como o pleno exercício da cidadania. Para alcançar esse objetivo, é indispensável que as políticas públicas sejam orientadas por princípios inclusivos e que as vozes das pessoas com deficiência sejam valorizadas nos processos decisórios.

Assim, este trabalho pretende contribuir para o fortalecimento do modelo social da deficiência na esfera jurídica, assegurando que os direitos das pessoas com deficiência sejam plenamente efetivados. Espera-se, ainda, que os resultados inspirem novos debates e pesquisas sobre esse tema de grande relevância e urgência.

1. Perspectivas sobre a sociologia das deficiências

A sociologia das deficiências oferece uma abordagem sociocultural para compreender as vivências das pessoas com deficiência, investigando como suas interações com a sociedade afetam aspectos como trabalho, educação, saúde e moradia.

Por meio dessa análise, torna-se possível identificar barreiras estruturais e atitudinais que dificultam a inclusão social, além de subsidiar a formulação de políticas públicas e legislações voltadas para a melhoria das condições de vida dessas pessoas (Piccolo; Mendes, 2013).

Embora seja um campo de estudo relativamente recente, a sociologia das deficiências tem avançado ao examinar as relações sociais e as experiências vividas por pessoas com deficiência. Ainda assim, existem lacunas significativas no conhecimento sobre como a sociedade pode promover uma inclusão mais ampla e efetiva desse grupo.

A abordagem sociológica busca compreender como desigualdades, preconceitos e barreiras sociais impactam negativamente a vida das pessoas com deficiência. Ao realizar uma

HORIZONTE INCLUSIVO

análise crítica dessas dinâmicas, o campo procura delinear estratégias para superar a exclusão e promover a igualdade de oportunidades.

Um grande desafio nessa área é superar a concepção biomédica da deficiência, que a caracteriza como uma limitação pessoal a ser eliminada. Em oposição, o modelo social propõe que a deficiência resulta da interação entre características individuais e as barreiras impostas pelo ambiente social, redefinindo-a como um elemento da diversidade humana, e não como um desvio.

Sob essa ótica, a verdadeira inclusão social requer não apenas políticas públicas e ações afirmativas, mas também uma transformação cultural que reconheça a diversidade humana e assegure a plena participação das pessoas com deficiência. Isso demanda mudanças profundas em atitudes, representações e práticas que sustentam a discriminação e a marginalização.

A sociologia das deficiências desempenha um papel crucial ao lançar luz sobre as experiências e barreiras enfrentadas por essas pessoas, fornecendo bases teóricas e práticas para a construção de uma sociedade mais inclusiva. O foco em compreender esses fenômenos complexos possibilita a formulação de políticas que promovam igualdade e participação social.

Entre as principais contribuições dessa área está a perspectiva da diversidade funcional, conceito desenvolvido por Agustina Palacios e Javier Románach no Fórum de Vida Independente, em 2005, na Espanha. Essa abordagem propõe enxergar as diferenças funcionais como manifestações naturais da diversidade humana, rejeitando a visão negativa tradicionalmente associada à deficiência (Palacios; Románach, 2006).

Outra perspectiva central é a análise da exclusão social, destacada por autores como Mike Oliver, que descrevem a deficiência como uma forma de opressão social. Segundo Oliver, a exclusão de pessoas com deficiência de direitos como acesso ao trabalho, à educação e ao lazer resulta de barreiras impostas pela sociedade (Oliver, 1990). Nesse sentido, autores como Débora Diniz argumentam que a deficiência deve ser compreendida como um conceito relacional, determinado pela interação entre corpo e sociedade, ao invés de uma característica individual (Diniz, 2007).

Essas perspectivas fornecem ferramentas essenciais para compreender as vivências de pessoas com deficiência, identificar barreiras e desenvolver estratégias eficazes de inclusão. Além disso, ampliam as possibilidades de diálogo e intervenção sobre questões relacionadas à desigualdade, exclusão e promoção da cidadania.

HORIZONTE INCLUSIVO

Ao abordar contextos como trabalho, educação e convivência comunitária, a sociologia das deficiências contribui para a identificação de desafios e soluções específicas para a inclusão. Esse campo de estudo, além de favorecer a equidade social, pode ajudar a reduzir a pobreza e promover o bem-estar das pessoas com deficiência, oferecendo um caminho promissor para uma sociedade mais justa e inclusiva.

1.1. A terminologia importa?

O termo “pessoa em situação de deficiência” representa uma designação inclusiva e respeitosa para referir-se a indivíduos que possuem algum tipo de deficiência. Essa expressão reflete uma visão que reconhece a deficiência como uma característica da pessoa, e não como um elemento definidor de sua identidade total (Anjos, 2012).

A expressão abrange pessoas que enfrentam limitações na execução de atividades ou na participação social em decorrência de deficiências físicas, sensoriais, intelectuais ou mentais, sejam estas permanentes ou temporárias. Tais condições podem impactar diferentes aspectos da vida, como mobilidade, comunicação, aprendizagem e interação social.

É fundamental ressaltar que pessoas em situação de deficiência não devem ser vistas como dependentes ou menos capazes, mas sim como cidadãos com direitos plenos e capacidades diversas. Cabe à sociedade garantir os recursos e condições necessários para que essas pessoas superem as barreiras impostas pelas suas limitações e participem integralmente da vida comunitária.

Na esfera educacional, a concepção de deficiência não pode ser analisada de forma isolada, pois está diretamente ligada às configurações pedagógicas e sociais que moldam as experiências dos indivíduos no ambiente escolar. A maneira como a deficiência é compreendida e categorizada influencia diretamente as oportunidades educacionais e sociais das pessoas com deficiência, podendo reforçar ou combater processos de exclusão. No contexto da Educação Especial, ainda são escassas as análises que examinam criticamente como práticas institucionais, currículos e metodologias pedagógicas contribuem para a construção da categoria "deficiência".

Historicamente, a Educação Especial foi concebida como um sistema paralelo à educação regular, destinado a atender exclusivamente alunos com deficiência. Esse modelo

HORIZONTE INCLUSIVO

segregado, além de limitar as interações desses alunos com seus pares sem deficiência, reforçou a marginalização e dificultou a construção de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo. Em muitos casos, essa separação institucionalizada resultou em trajetórias acadêmicas precárias, com baixa expectativa de desenvolvimento e menor acesso a oportunidades de formação e trabalho, perpetuando ciclos de pobreza e desigualdade.

Com o avanço do modelo social da deficiência e a adoção de diretrizes internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a concepção de Educação Especial vem sendo ressignificada. A educação inclusiva tem sido defendida como princípio fundamental para garantir que todos os alunos, independentemente de suas condições, tenham acesso a um ensino de qualidade em ambientes comuns. No Brasil, políticas como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) representam avanços significativos na promoção da inclusão. No entanto, desafios persistem, como a falta de formação adequada para professores, barreiras estruturais e resistência cultural à inclusão.

Para superar essas dificuldades, é essencial que a Educação Especial seja compreendida como parte integrante do sistema educacional regular, adotando práticas pedagógicas diversificadas que valorizem a diversidade humana e garantam o acesso equitativo ao conhecimento. A implementação de estratégias como o desenho universal para a aprendizagem (DUA), o uso de tecnologias assistivas e a flexibilização curricular são fundamentais para criar ambientes educacionais verdadeiramente acessíveis e inclusivos.

Ferramentas analíticas são essenciais nesse campo, pois permitem uma abordagem crítica e aprofundada das dinâmicas que afetam pessoas em situação de deficiência, favorecendo a promoção da diversidade (MEC, 2006). Uma análise crítica, por exemplo, pode revelar como preconceitos estruturais, políticas públicas inadequadas e estereótipos contribuem para a exclusão social e educacional.

Além disso, tais ferramentas auxiliam na formulação de estratégias pedagógicas mais eficazes e inclusivas. Abordagens que valorizam a individualidade e promovem a interação entre alunos com e sem deficiência demonstram o potencial de transformar práticas educacionais e sociais. Assim, a Educação Especial deve adotar métodos que não apenas abordem as necessidades específicas de cada aluno, mas também contribuam para a desconstrução de preconceitos e desigualdades.

HORIZONTE INCLUSIVO

Essa abordagem analítica se estende para além da Educação Especial, abrangendo áreas como a Sociologia, o Direito e as Políticas Públicas, que lidam diretamente com a temática da deficiência. O entendimento crítico dessas questões é indispensável para a construção de soluções efetivas, sustentáveis e voltadas para a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

Dessa forma, a terminologia utilizada para se referir a essa minoria exerce uma influência direta na maneira como ela é percebida pela sociedade. A linguagem não apenas reflete concepções culturais e históricas sobre a deficiência, mas também contribui para reforçar ou transformar estereótipos e narrativas sociais. Termos pejorativos ou desatualizados podem perpetuar estigmas e consolidar visões capacitistas, que reduzem as pessoas com deficiência a suas limitações, desconsiderando suas potencialidades e direitos. Por outro lado, terminologias alinhadas a uma perspectiva de direitos humanos promovem o reconhecimento da dignidade, da autonomia e da capacidade de participação ativa dessas pessoas na sociedade.

Além disso, a escolha das palavras impacta diretamente a formulação de políticas públicas e a criação de ambientes mais inclusivos. Quando a deficiência é tratada apenas como uma condição médica ou patológica, por exemplo, a resposta social tende a ser focada em reabilitação e assistência, ao invés de garantir acessibilidade e igualdade de oportunidades. Já uma terminologia baseada no modelo social da deficiência enfatiza a necessidade de remover barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais que dificultam a inclusão plena.

Portanto, a forma como nos referimos às pessoas com deficiência não é um mero detalhe linguístico, mas um elemento essencial na construção de uma sociedade mais justa e equitativa. A adoção de uma terminologia respeitosa e precisa é um passo fundamental para combater preconceitos e fortalecer a luta pelos direitos dessa minoria.

1.2. Modelos históricos sobre a deficiência

Ao longo da história, a compreensão sobre deficiência evoluiu significativamente. No início da Era Cristã, práticas de eugenia eram amplamente incentivadas. Sêneca, por exemplo, descreveu em seus escritos a prática de sufocar recém-nascidos com "constituições inadequadas", uma prática aceita socialmente na época (Neder, 2022).

Nesse período, a deficiência era interpretada sob uma ótica religiosa, vista como punição divina por ações cometidas pelos pais ou familiares. Tal visão resultava na exclusão social das

HORIZONTE INCLUSIVO

peessoas com deficiência, seja por meio de práticas eugênicas, marginalização ou até abandono (Menezes et al., 2016).

Filosofias como as de Platão, em *A República*, e Aristóteles, em *A Política*, também reforçavam a exclusão, sugerindo o abandono de recém-nascidos com deficiência, incluindo práticas como jogá-los de montanhas, como era feito no monte Taygetos, na Grécia (Neder, 2022). No Direito Romano, a Lei das Doze Tábuas legitimava a decisão do pai de eliminar filhos com deformidades (Costa, 2007).

Com o advento do Iluminismo, no século XVIII, e a redução da influência religiosa, começou a surgir um interesse científico pela "loucura" e outras condições até então marginalizadas. O médico Phillipe Pinel foi pioneiro ao propor tratamentos menos degradantes para doentes mentais, inaugurando o modelo médico de abordagem à deficiência, que focava nas condições biológicas e patológicas (Menezes et al., 2016).

Durante muito tempo, a deficiência foi tratada exclusivamente sob uma perspectiva biomédica, enfatizando as limitações individuais e desconsiderando os aspectos sociais e culturais que as perpetuavam. Contudo, na década de 1960, o modelo social emergiu como contraponto, propondo que a deficiência fosse compreendida como resultado da interação entre características individuais e barreiras sociais e ambientais.

Essa perspectiva sociológica trouxe avanços importantes, permitindo questionar visões reducionistas e patologizantes da deficiência, ampliando a compreensão das dinâmicas de exclusão e propondo estratégias para a promoção de uma inclusão mais ampla e efetiva.

1.3. Modelo social e a importância da convenção: um paradigma transformador

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no Brasil com status constitucional, orientou marcos legais fundamentais, como a promulgação da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI). Essa convenção traz diretrizes importantes, como destacado na alínea *m* de seu preâmbulo, que enfatiza o papel essencial da inclusão:

Reconhecendo as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço

HORIZONTE INCLUSIVO

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Conflu. (Niterói, Online)

Volume 28 | Número 1 | janeiro-abril de 2026

www.periodicos.uff.br/confluencias

do desenvolvimento humano, social e econômico da sociedade, bem como na erradicação da pobreza (BRASIL, 2009).

Um dos avanços mais significativos proporcionados pela Convenção foi a inversão do paradigma tradicional. Enquanto, historicamente, a responsabilidade de adaptação recaía sobre as pessoas com deficiência, a Convenção estabelece que é a sociedade quem deve se reorganizar para incluir essas pessoas. Essa mudança, aparentemente sutil, representa um deslocamento de responsabilidades que possui implicações jurídicas, sociais e culturais profundas.

No que se refere ao conceito de deficiência, o preâmbulo da Convenção reconhece, na alínea e, que:

a deficiência é um conceito em evolução e que resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas (BRASIL, 2009).

Esse reconhecimento desloca a deficiência de um atributo individual para uma consequência das barreiras impostas por estruturas sociais e ambientais. Sob esse prisma, o estigma deixa de ser atribuído ao indivíduo, transferindo para a sociedade, por meio do Estado, a responsabilidade de empreender medidas inclusivas que garantam igualdade de participação.

Essa abordagem cria um compromisso estatal, especialmente no campo das políticas públicas, para implementar mecanismos que promovam a inclusão social e a acessibilidade universal. A partir dessa perspectiva, a deficiência é vista como uma construção social, o que exige mudanças estruturais e culturais para eliminar barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

A Convenção também dedica atenção especial à educação inclusiva, enfatizando que crianças com deficiência têm o direito de usufruir plenamente de todos os direitos humanos em igualdade de condições. Essa visão requer investimentos em práticas pedagógicas e infraestrutura escolar que contemplem as necessidades específicas desses alunos.

Recursos como monitores especializados, tecnologias assistivas, materiais didáticos em braille, banheiros adaptados e rampas de acesso são alguns dos mecanismos fundamentais para assegurar a inclusão educacional. No entanto, a efetivação desses direitos depende diretamente da atuação do Estado. Surge, então, o questionamento: o Estado está cumprindo seu papel em garantir e fiscalizar essas condições?

HORIZONTE INCLUSIVO

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), promulgada em 2015, reforça o compromisso estatal em operacionalizar os direitos estabelecidos pela Convenção. Essa legislação exige que sejam adotadas medidas concretas para a acessibilidade e inclusão, ampliando o escopo da Convenção no ordenamento jurídico brasileiro.

2. Movimentos históricos e a sociologia da deficiência

A construção do modelo social da deficiência foi influenciada por movimentos sociais que questionaram visões tradicionais e exclusivistas. No início do século XX, organizações de pais nos Estados Unidos lideraram iniciativas para garantir cuidados médicos e educação a crianças com deficiência. Essas demandas ganharam força com o movimento pelos direitos civis nas décadas de 1960 e 1970, que inspirou a luta por igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência.

A aprovação da Seção 504 do *Rehabilitation Act* em 1973 representou um marco ao proibir discriminações em programas financiados pelo governo federal. Movimentos internacionais como o *Union of The Physically Impaired Against Segregation* (UPIAS), na Inglaterra, e o *Independent Living Movement* (ILM), nos Estados Unidos, também desempenharam papel central na redefinição de políticas e direitos relacionados à deficiência.

Na América Latina e no Brasil, a mobilização de pessoas com deficiência começou a ganhar visibilidade nos anos 1980. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 foi um divisor de águas, reconhecendo a dignidade humana e a igualdade de direitos como fundamentos essenciais. Esse avanço jurídico foi complementado por movimentos organizados que reivindicavam políticas públicas mais inclusivas.

No âmbito internacional, a Convenção de 2006 consolidou décadas de luta em torno da igualdade de direitos, definindo parâmetros globais para a inclusão. A partir dela, os Estados signatários passaram a assumir compromissos legais vinculativos para assegurar a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade.

2.1. Epistemologia e abordagens: a construção do conhecimento e dos direitos da pessoa com deficiência

HORIZONTE INCLUSIVO

Os movimentos sociais das pessoas com deficiência têm desempenhado um papel central na transformação das percepções, legislações e práticas relacionadas à deficiência. Esses movimentos adotaram uma abordagem tripartite — epistemológica, legislativa e organizativa — para reconfigurar os fundamentos sobre os quais a deficiência é compreendida e enfrentada.

No âmbito epistemológico, os movimentos sociais têm desafiado concepções tradicionais e criado novos significados para a deficiência. Dentre as principais contribuições, destacam-se o Modelo Social da Deficiência e o Modelo Baseado em Direitos, que deslocam o foco da deficiência do indivíduo para as barreiras impostas pela sociedade.

O Modelo Social entende que a deficiência não é intrínseca ao indivíduo, mas resulta de interações com ambientes e estruturas sociais excludentes. Esse modelo contrasta com o paradigma médico, que trata a deficiência como uma condição individual a ser corrigida ou curada. Já o Modelo Baseado em Direitos amplia essa perspectiva, enquadrando a deficiência como uma questão de direitos humanos, reforçando a necessidade de igualdade, autonomia e dignidade para as pessoas em situação de deficiência.

Além disso, o surgimento do conceito de diversidade funcional (Palacios e Romañach, 2006, 2008) adiciona uma nova camada a essas discussões, propondo que a deficiência seja vista como uma das manifestações da diversidade humana. Termos como "pessoas com diversidade funcional" enfatizam identidades não negativas, evitando associações pejorativas e promovendo uma linguagem mais inclusiva.

No campo legislativo, a luta dos movimentos sociais resultou em marcos importantes, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Esses instrumentos jurídicos não apenas reconhecem os direitos das pessoas com deficiência, mas também obrigam Estados e instituições a promoverem acessibilidade e inclusão em todas as esferas da vida social.

Essas legislações se baseiam no princípio de que a inclusão é um direito inalienável, e não uma concessão. A Convenção, em particular, estabelece normas internacionais para combater a discriminação, garantir igualdade de oportunidades e assegurar que as pessoas com deficiência possam participar plenamente da sociedade.

Em relação a visão organizativa, a organização dos movimentos sociais, como o *Union of The Physically Impaired Against Segregation* (UPIAS) e o *Independent Living Movement* (ILM), foi fundamental para criar uma identidade política compartilhada entre pessoas com

HORIZONTE INCLUSIVO

deficiência. A fundação da *Disabled Peoples' International* (DPI) consolidou essa união em nível global, permitindo a troca de ideias e estratégias entre diferentes países.

Esse processo de globalização impulsionou o desenvolvimento de novos campos de conhecimento, entre eles a Sociologia da Deficiência, que se dedica a investigar as estruturas sociais, culturais e institucionais responsáveis por perpetuar a exclusão e a marginalização das pessoas com deficiência. Diferente das abordagens biomédicas tradicionais, que frequentemente reduzem a deficiência a uma condição individual a ser tratada ou corrigida, a Sociologia da Deficiência adota uma perspectiva crítica, analisando como normas sociais, políticas públicas, práticas institucionais e discursos culturais contribuem para a construção da deficiência enquanto categoria social.

Esse campo de estudo tem sido fundamental para evidenciar que a exclusão das pessoas com deficiência não é resultado apenas de suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas, mas principalmente das barreiras impostas pela sociedade. Barreiras arquitetônicas, educacionais, comunicacionais e atitudinais restringem o acesso dessas pessoas a direitos básicos, como educação, trabalho, mobilidade e participação política, reforçando sua invisibilidade social e dificultando sua plena cidadania.

Além disso, a Sociologia da Deficiência questiona a naturalização de determinadas práticas e representações sociais que sustentam o capacitismo, ou seja, a discriminação baseada na ideia de que pessoas com deficiência são menos capazes ou produtivas. A partir desse olhar crítico, esse campo do conhecimento contribui para a formulação de políticas inclusivas e para a transformação das relações sociais, promovendo o reconhecimento da diversidade e a construção de uma sociedade mais acessível e equitativa.

2.2. Repensando a deficiência: diversidade funcional e identidade

O conceito de diversidade funcional representa uma proposta teórica e política inovadora que busca romper com os modelos tradicionais de compreensão da deficiência, especialmente com o paradigma biomédico que historicamente a definiu como uma limitação, deficiência ou anormalidade a ser corrigida. Em vez de enquadrar a deficiência como um déficit individual, a noção de diversidade funcional propõe reconhecê-la como uma expressão legítima

HORIZONTE INCLUSIVO

da pluralidade humana, colocando-a no mesmo patamar das demais formas de variação corporal, sensorial, intelectual e emocional que compõem a experiência humana.

Essa abordagem promove uma visão mais positiva, inclusiva e empoderadora das pessoas com deficiência, deslocando o foco da patologia para a cidadania e para os direitos humanos. Ao propor uma mudança terminológica e conceitual, o termo “diversidade funcional” desafia as representações historicamente negativas atribuídas à deficiência, questionando os rótulos estigmatizantes que associam a pessoa com deficiência à incapacidade, à dependência ou à improdutividade.

Embora existam críticas quanto à eficácia e à aceitação ampla dessa terminologia — muitas vezes consideradas excessivamente genérica ou imprecisa por parte de estudiosos e movimentos sociais —, o conceito cumpre um papel fundamental ao abrir espaço para o debate crítico sobre as categorias que utilizamos para descrever a deficiência. Ele desestabiliza o discurso biomédico hegemônico e convida à reflexão sobre as consequências políticas, sociais e simbólicas das palavras que utilizamos.

Essas discussões também chamam atenção para a necessidade de compreender a deficiência como um fenômeno multidimensional, que envolve não apenas aspectos físicos ou funcionais, mas também fatores culturais, sociais, econômicos e políticos. Ao reconhecer essa complexidade, o conceito de diversidade funcional contribui para a construção de práticas mais inclusivas, para a valorização da diferença como elemento constitutivo da sociedade e para o fortalecimento da luta por justiça social e equidade.

Considerações Finais

A compreensão da deficiência como um fenômeno social demanda uma abordagem interdisciplinar, na qual diferentes áreas do conhecimento contribuem para a construção de um entendimento mais amplo e crítico sobre as experiências vividas pelas pessoas com deficiência. A Sociologia da Deficiência tem desempenhado um papel essencial ao evidenciar como estruturas sociais, culturais e institucionais perpetuam processos de marginalização e exclusão, demonstrando que a deficiência não é apenas uma característica biológica, mas uma construção social influenciada por normas, valores e práticas culturais. O direito, por sua vez, cumpre uma função essencial ao institucionalizar garantias legais e políticas públicas voltadas à promoção

HORIZONTE INCLUSIVO

da igualdade de oportunidades e da acessibilidade, funcionando como ferramenta de transformação social e como instrumento para a proteção dos direitos fundamentais dessa população.

Nos últimos anos, avanços significativos foram conquistados no reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência, impulsionados pelo modelo social da deficiência e por movimentos de luta pela inclusão. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e internalizada pelo Brasil com status de emenda constitucional, representa um marco na consolidação da perspectiva de direitos humanos, deslocando a compreensão da deficiência do campo estritamente biomédico para um enfoque baseado na remoção de barreiras e na promoção da autonomia e da dignidade. Da mesma forma, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece um conjunto abrangente de diretrizes para garantir a participação social das pessoas com deficiência em condições de igualdade.

Entretanto, a existência de normativas avançadas não significa, por si só, a superação das desigualdades e das barreiras que limitam o exercício pleno da cidadania por parte das pessoas com deficiência. A efetividade dessas leis depende de sua implementação concreta, o que requer investimentos estatais, monitoramento contínuo e a participação ativa da sociedade civil. Muitos desafios ainda persistem, como a resistência de determinados setores em adotar práticas inclusivas, a falta de acessibilidade em espaços públicos e privados, as dificuldades no acesso ao mercado de trabalho e a carência de políticas educacionais eficazes que garantam a inclusão plena de estudantes com deficiência no ensino regular.

O campo educacional, em particular, exemplifica a complexidade desse processo. Durante muito tempo, a Educação Especial foi tratada como um sistema isolado da educação regular, reforçando um modelo segregador que limitava as oportunidades de aprendizagem e socialização das pessoas com deficiência. A transição para um modelo inclusivo exige não apenas mudanças legislativas, mas também transformações estruturais e culturais que garantam que todos os estudantes tenham acesso a um ambiente escolar verdadeiramente acessível. Isso passa pela formação adequada de professores, pelo desenvolvimento de metodologias pedagógicas que contemplem a diversidade de formas de aprendizagem, pelo uso de tecnologias assistivas e pela construção de espaços educacionais que eliminem barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais.

HORIZONTE INCLUSIVO

Além da dimensão educacional, a inclusão das pessoas com deficiência deve ser compreendida a partir de uma perspectiva ampla, que englobe aspectos econômicos, políticos, culturais e simbólicos. A exclusão dessas pessoas do mercado de trabalho, por exemplo, não decorre apenas da falta de qualificação, mas também de preconceitos enraizados e de barreiras institucionais que dificultam sua inserção profissional. Da mesma forma, a falta de acessibilidade em sistemas de transporte público, prédios comerciais e espaços de lazer compromete sua autonomia e restringe sua participação social. A invisibilidade midiática, por sua vez, contribui para reforçar a marginalização, ao passo que a presença ativa de pessoas com deficiência na cultura e na mídia tem o potencial de desconstruir estereótipos e promover a valorização da diversidade.

Nesse contexto, o debate sobre terminologias também desempenha um papel crucial na construção de narrativas mais inclusivas. O conceito de diversidade funcional, por exemplo, surge como uma tentativa de deslocar a compreensão da deficiência para um espectro mais amplo de variações humanas, desafiando concepções capacitistas que historicamente associam a deficiência a limitações ou anormalidades. Embora esse termo ainda seja alvo de discussões acadêmicas e políticas, sua proposta central – de promover um olhar mais positivo e empoderador sobre a deficiência – reforça a importância de refletirmos sobre o impacto das palavras na formulação de políticas públicas, na produção de conhecimento e na transformação da cultura social.

O enfrentamento dessas questões não pode se restringir ao campo normativo ou discursivo; é fundamental que haja um compromisso coletivo com a construção de uma sociedade efetivamente inclusiva. Isso exige esforços coordenados de governos, instituições educacionais, empresas, organizações da sociedade civil e indivíduos para garantir que a inclusão não seja apenas um princípio abstrato, mas uma realidade concreta no cotidiano das pessoas com deficiência. Programas de capacitação profissional, iniciativas de acessibilidade urbana, políticas de incentivo à contratação de trabalhadores com deficiência, campanhas de conscientização e mudanças nas práticas institucionais são algumas das estratégias que precisam ser ampliadas para consolidar um modelo social baseado na equidade e na justiça social.

Além disso, a inclusão não deve ser vista como uma concessão ou uma medida compensatória, mas sim como um direito inalienável e uma condição essencial para o

HORIZONTE INCLUSIVO

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Conflu. (Niterói, Online)

Volume 28 | Número 1 | janeiro-abril de 2026

www.periodicos.uff.br/confluencias

fortalecimento da democracia. A participação ativa das pessoas com deficiência em espaços de decisão política, por exemplo, é um fator determinante para a formulação de políticas públicas que realmente atendam às suas necessidades e expectativas. Da mesma forma, o fortalecimento dos movimentos sociais e das redes de apoio é fundamental para garantir que suas demandas sejam ouvidas e incorporadas nas agendas governamentais e institucionais.

A construção de uma sociedade inclusiva também passa pela transformação das representações sociais sobre a deficiência. A desconstrução do capacitismo exige a valorização da diversidade como um elemento enriquecedor da coletividade e a promoção de uma cultura de respeito e reconhecimento das diferenças. Isso implica não apenas eliminar barreiras físicas e institucionais, mas também modificar mentalidades, promovendo a educação para a inclusão desde a infância e incentivando práticas que combatam a discriminação em todos os âmbitos da vida social.

Portanto, o futuro da inclusão não pode estar restrito a medidas paliativas ou a adaptações pontuais, mas deve ser concebido como um processo contínuo de transformação estrutural. Somente ao superar barreiras físicas, institucionais e simbólicas, será possível garantir que a deficiência deixe de ser um fator de exclusão e passe a ser reconhecida como parte da diversidade humana. O desafio, portanto, não é apenas criar espaços acessíveis, mas garantir que esses espaços sejam verdadeiramente acolhedores, promovendo a participação plena, digna e equitativa de todas as pessoas, independentemente de suas condições funcionais. Assim, a inclusão se torna não apenas um compromisso legal, mas um princípio ético e social essencial para a construção de um mundo mais justo e democrático.

Referências

ABBERLEY, P. El concepto de opresion y el desarrollo de uma teoria social de la discapacidad. In: BARTON, L. (Org.). **Discapacidad y Sociedad**. Madrid: Morata, 2008. p.34-50.

ABBERLEY, P. Trabalho, Utopía e insuficiência. In: BARTON, L. (Org.). **Discapacidad y Sociedad**. Madrid: Morata, 1998. p.81-97.

ANJOS, Hildete Pereira dos. Inclusão da pessoa com deficiência no Ensino Superior. In: MIRANDA, Theresinha Guimarães, GALVÃO FILHO, Teófilo Alves (Orgs.). **O professor e a educação inclusiva formação, práticas e lugares**. Salvador: EDUFBA, 2012.

HORIZONTE INCLUSIVO

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Conflu. (Niterói, Online)

Volume 28 | Número 1 | janeiro-abril de 2026

www.periodicos.uff.br/confluencias

ARISTOTELES. **A política**. São Paulo: Martins fontes, 2006.

BARNES, C. **Disabled People in Britain and Discrimination: A Case for AntiDiscrimination Legislation**. Canada: Organizations of Disabled People, 1991

BARNES, C. Las teorías de la discapacidad y los orígenes de la opresión de las personas discapacitadas en la sociedad occidental. In: BARTON, L. (Org.). **Discapacidad y Sociedad**. Madrid: Morata, 1998. p.60-80.

BRASIL, MEC/SEESP **Educação Inclusiva Atendimento Educacional Especializado para a Deficiência Mental**. Brasília, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 126, n. 191-A p. 1-32, 5 out. 1988.

BRASIL. **Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu protocolo facultativo, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 3, 26 ago. 2009.

BRASIL. **Lei 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência). Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, n. 127, p. 2, 7 jul. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (pleno). **Medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357/DF**, medida cautelar. Lei 13.146/2015. Estatuto da pessoa com deficiência. Ensino inclusivo. Convenção internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência. Constitucionalidade da Lei 13.146/2015 (arts. 28, § 1º e 30, caput, da Lei nº 13.146/2015). Julgado por maioria nos termos do voto do ministro relator Edson Fachin, vencido o ministro Marco Aurélio que a julgava parcialmente procedente. Sessão Plenária de 09/06/2016. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4818214>. Acesso em: 16 maio 2021.

CORREIA, Maria Ângela Monteiro. **Educação especial** v.1. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ. Rio de Janeiro. 2010.

COSTA, Elder Lisboa Ferreira da. **História do Direito: de Roma à história do povo hebreu muçulmano: a evolução do direito antigo à compreensão do pensamento jurídico contemporânea**. Belém: Unama, 2007.

DINIZ, Debora. **O que é deficiência**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia. Deficiência, direitos humanos e justiça. Sur, **Rev. int. direitos humanos**. São Paulo, v. 6, n. 11, p. 65-77, 2009.

HORIZONTE INCLUSIVO

FOUCAULT, M. **Os anormais**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalheite. 35.ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

HARLOS, F. E.; DENARI, F. E. Sociologia da deficiência: vozes por significados e práticas (mais) inclusivas. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 10, n. 1, p. 180–196, 2015. DOI: 10.21723/riaee.v10i1.6560. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/6560>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; MENEZES Herika Janaynna Bezerra de; MENEZES, Abraao Bezerra. A abordagem da deficiência em face da expansão dos direitos humanos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 17, n. 2, p. 551-572, Vitória, 2016.

NEDER, Erika. A importância de se pensar em uma educação inclusiva: a necessidade de se eliminar as barreiras que impedem o acesso à educação. **Revista Casa D'italia**, ano 3, n. 27, 2022.

OLIVER, Mike. **The politics of disablement**. Basingstoke: Macmillan, 1990.

PALACIOS, A.; ROMANACH, J. **El modelo de la diversidad**: la Bioética y los Derechos Humanos como herramientas para alcanzar la plena dignidad en la diversidad funcional. Vedra, Espanha: Ediciones Diversitas, 2006.

PALACIOS, A.; ROMANACH, J. El modelo de la diversidad. Interstícios: **Revista Sociológica de Pensamiento Crítico**, Madrid, v.2, n.2, p.37-47, 2008.

PARSONS, T. Social Structure and Dynamic Process: the Case of Modern Medical Practice. In: PARSONS, T. **The Social Sistem**. 3.ed. Londres: Taylor, 2005. p.31-44.

PICCOLO, Gustavo Martins; MENDES, Enicéia Gonçalves. **Contribuições a um pensar sociológico sobre a deficiência**. Disponível em <https://www.scielo.br/j/es/a/qGCqpQ4xNn3fkNQ48DZrxZj/?lang=pt> acesso em 10.03.2023.

PLATÃO. **República**. Rio de Janeiro: Editora Best Seller, 2002.

SANTOS, Wederson Rufino dos. **Pessoas com deficiência**: nossa maior minoria. Disponível em <https://www.scielo.br/j/physis/a/SDWpCmFGWGn69qtRhdqqGSy/?lang=pt> acesso 10.03.2023.

HORIZONTE INCLUSIVO

SILVA, O.M. **A epopeia ignorada**: a pessoa deficiente na história de ontem e de hoje. Editora Cedas, São Paulo. 1987.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.